



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

24-03-2020

Jornal

A.M.P.

Página

360

Edição

1975

Ass. Responsável

DECRETO Nº 3937/2020

Data 21/03/2020

Suspende a circulação de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o ofício CIRC CEE/G 006/20, e do Decreto Estadual nº 4.263, de 18/03/2020; e, também ao Decreto Municipal nº 3936/20, e em adoção à medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - O fechamento do setor rodoviário municipal, inclusive às vans particulares ou não, que receba viagens e passageiros oriundos de outros Municípios, bem como a venda de passagens rodoviárias através de seus guichês.

Parágrafo Primeiro. Ficam suspensas a entrada dos veículos descritos no caput deste artigo pelos portos fluviais e lacustres limítrofes com o município de Três Barras do Paraná, com exceção de veículos de transporte de alimentos em geral.

Parágrafo Segundo. Esta determinação tem início a partir de 21 (vinte e um) de março de 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias, em decorrência do agravamento da pandemia da doença viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A desobediência de qualquer disposição deste Decreto, acarretará ao infrator multa pecuniária que poderá variar entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Para a execução das medidas acima, a Municipalidade tem apoio da Polícia Militar, Brigadistas e Fiscais Municipais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 21 de março de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito de Três Barras do Paraná